



Chaves & Maran
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMA D. JUÍZA DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA**

Autos nº 0004549-98.2019.8.16.0185

**CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** (“Recuperanda” ou “Casaalta”), já devidamente qualificada nos autos de
sua recuperação judicial em epígrafe, vem, expor e requerer o quanto segue.

Conforme noticiado no mov. 31.360.1, a Caixa Econômica Federal
 (“CEF”) permanece em descumprimento deliberado da r. decisão proferida por esta
 MMª. Juíza Recuperacional no mov. 28.752.1, por meio da qual foi expressamente
 determinado que esta se abstenha de realizar novos bloqueios ou retenções de
 valores da Recuperanda sob pena de multa diária.

Neste contexto, e corroborando com o que foi demonstrado, nos autos
 do processo nº 5009551-87.2024.4.03.6100, movido pela Casaalta em face da
 CEF, a D. Juíza Federal, ciente da desídia da CEF em cumprir a ordem de emissão
 dos contratos de financiamento pendentes exarada por aquele D. Juízo, **(i)**
 majorou em 10 (dez) vezes a multa fixada naqueles autos, **(ii)** determinou a
 intimação pessoal de seu advogado constituído naqueles autos e **(iii)** delimitou o
 prazo de 10 (dez) dias para que a CEF comprove o efetivo cumprimento da decisão
 “*devendo, se for o caso, emitir manualmente os contratos, até que os sistemas
 sejam totalmente regularizados*” (**Doc. 01**).

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Rua Tenente João Gomes da Silva, 215 - Curitiba - PR
fone fax |41| 3015 2555 CEP 80.810-100
chavesemaran@chavesemaran.com.br
www.chavesemaran.com.br





Chaves & Maran
ADVOGADOS

Diante disto, a Recuperanda **reitera** os pedidos formulados no mov. 31.360.1, a fim de que, em atenção ao comando judicial de mov. 28.752.1, **(i)** a Caixa Econômica Federal seja compelida ao pagamento da multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde o descumprimento noticiado, dada a violação à decisão proferida por esta DD. Juíza; e **(ii)** seja determinada a imediata liberação e/ou devolução dos valores indevidamente debitados nas contas da Casaalta.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 16 de setembro de 2024.

Tiago Schreiner Lopes
OAB/SP 194.583

Alceu Rodrigues Chaves
OAB/PR 29.073

Aguinaldo Ribeiro Jr.
OAB/PR 56.525

Luciano Hinz Maran
OAB/PR 29.381

Guilherme França
OAB/SP 324.907

Thaís Abreu Carvalho
OAB/SP 474.249

Bruna Alves de Andrade Azevedo
OAB/SP nº 420.497

